

**65ª REUNIÃO PRESENCIAL DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL – CGSN**

**ATA DE REUNIÃO – AR**

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**

<b>Adriana Gomes Rêgo</b>	<b>RFB – Vice-Presidente do CGSN</b>
<b>Mario José Dehon São Thiago Santiago</b>	<b>RFB – Titular</b>
<b>Márcio Gonçalves</b>	<b>RFB – Suplente</b>
<b>Gustavo Rotunno da Rosa</b>	<b>RFB – Suplente</b>
<b>Alfredo Gonçalves Nascimento</b>	<b>SEMPE – Suplente</b>
<b>Marialvo Laureano dos Santos Filho</b>	<b>CONFAZ – Titular</b>
<b>Fabrizio Gomes Santos</b>	<b>CONFAZ – Suplente</b>
<b>Eugênio Veloso</b>	<b>ABRASF – Titular</b>
<b>Eudes Costa Sippel</b>	<b>CNM – Suplente</b>
<b>Silas Santiago</b>	<b>SEBRAE – Suplente</b>
<b>Ercílio Santinoni</b>	<b>CONAMPE – Titular</b>
<b>Theo Lucas Borges de Lima Dias</b>	<b>PGFN – Titular</b>

**SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**

<b>Olielson França Lobato Júnior</b>	<b>RFB – Secretário-Executivo – Titular</b>
<b>Fernando Soriano Lousada</b>	<b>RFB – Assessor do Secretário-Executivo</b>
<b>Helena Laura Curi Neves</b>	<b>RFB – Assessora do Secretário-Executivo</b>
<b>Juliana Lemos Martins Casagrande</b>	<b>RFB – Assessora do Secretário-Executivo</b>
<b>Pedro Afonso Ferreira do Lago</b>	<b>RFB – Assessor do Secretário-Executivo</b>
<b>Luiz Arthur de Santi</b>	<b>CONFAZ – Titular</b>
<b>Nazário Rodolfo de Melo</b>	<b>CONFAZ – Titular</b>
<b>Yukiharu Hamada</b>	<b>CONFAZ – Suplente</b>
<b>Raimundo Nonato Barros de Oliveira</b>	<b>CONFAZ – Suplente</b>
<b>Irineu Vieira Bueno Júnior</b>	<b>ABRASF – Suplente</b>
<b>Clarissa Rodrigues Mendes</b>	<b>ABRASF – Suplente</b>
<b>Maico Bettoni</b>	<b>CNM – Titular</b>

## PARTICIPANTES

<b>Alexandre Moraes Ferreira</b>	<b>ABRASF – ENIAT</b>
<b>Anna Paula Mattos Batista</b>	<b>CNM – ENIAT</b>
<b>Denizar Caron Vieira</b>	<b>CNM – ENIAT</b>
<b>Dulciana Alves da Silva</b>	<b>CNM – ENIAT</b>
<b>Eduardo Martins Bastos</b>	<b>CNM – ENIAT</b>
<b>Lílian Regina Pereira Diniz</b>	<b>CNM – ENIAT</b>
<b>Marlon de Souza Mendes</b>	<b>CNM – ENIAT</b>

### **65ª Reunião Presencial do CGSN**

**Data:** 8 de agosto de 2023.

**Horário de Início:** 10 horas e 04 minutos.

**Local:** Sala de Reuniões da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB – 7º andar, sala 719, Ministério da Economia, Bloco P – Esplanada dos Ministérios – Brasília, DF; realizou-se por meio de *vídeo conferência* com utilização da plataforma *Microsoft Teams*.

Presidência da Reunião: Conselheira Vice-Presidente do CGSN, Adriana Gomes Rêgo.

#### **1 – Verificação de Quórum Mínimo.**

Verificação efetivada. Secretário-Executivo constatou o atendimento ao quórum mínimo legalmente exigido.

#### **2 – Abertura.**

A Vice-Presidente do CGSN e o Secretário-Executivo do CGSN deram início à Sexagésima Quinta Reunião do CGSN, cumprimentando a todos.

Conselheiro Ercílio Santinoni questionou o enquadramento desse evento em presencial, sugerindo futura convocação para reunião presencial.

Com a palavra, a Vice-Presidente justificou, com base normativa, a classificação como evento presencial, ao tempo em que elucidou o conceito de reunião virtual. E solicitou aos Conselheiros, respectivas apresentações.

Em seguida, o Secretário-Executivo citou os temas a serem abordados, projetados em PowerPoint. E iniciou a apresentação.

#### **3 – Aprovação da Ata da 64ª Reunião Presencial do CGSN.**

Essa ata acompanhou a convocação, por meio de mensagem eletrônica, na forma de anexo.

Houve aprovação unânime.

#### **4 – Aprovação da Pauta da 65ª Reunião Presencial do CGSN.**

Vice-Presidente e Secretário-Executivo apresentaram os assuntos constantes na pauta. Secretário-Executivo discorreu sobre cada um deles.

A ordem e os temas da pauta foram aprovados por unanimidade.

#### **5 – Pauta Deliberativa.**

##### **5.1 - Malha PGDAS-D e contencioso de malha.**

*“Art. 39-A. As declarações transmitidas pelo PGDAS-D poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)*

.....” (NR)

*“Art. 121. ....*

.....  
*§ 9º A impugnação relativa à rejeição das declarações transmitidas pelo PGDAS-D nos termos do inciso II do § 2º do art. 39-A, caso tenha por objeto a modificação no valor declarado, terá o mesmo tratamento previsto no caput e no § 1º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 39, caput)” (NR)*

Secretário-Executivo teceu breve histórico sobre a demanda, originada na ABRASF.

Vice-Presidente abriu a apreciações e colocou em votação.

Aprovação unânime à proposta.

##### **5.2 - Calamidade pública.**

Secretário-Executivo explanou sobre necessidade de adequações ao ato vigente, Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012, conforme: autoridade competente para emissão, Presidente do CGSN; possibilidade de modulação, de 1 a 6 meses de prorrogação; possibilidade de prorrogar o PA do evento e/ou os dois subsequentes; necessidade de reconhecimento da calamidade pública pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR; encaminhamento eletrônico dos documentos ao CGSN, pelo Governador ou Secretário responsável pela Administração Tributária; e, a possibilidade do pagamento dos PAs prorrogados até o dia 20 do respectivo mês.

Secretário-Executivo alertou sobre o não cabimento ao estado de emergência.

Vice-Presidente abriu às considerações e colocou em votação.

Aprovação unânime à proposta.

Vice-Presidente, na oportunidade, dirigiu ao Secretário-Executivo pergunta sobre possibilidade de posicionamento desfavorável durante a votação. Secretário-Executivo informou sobre habitual discussão prévia e deliberação no âmbito da SECGSN, com todas as representações, as quais assessoram os membros do CGSN. No entanto, caso necessário, há possibilidade de ajuste na própria reunião do Comitê.

### 5.3 – Utilização do DAS para recolhimento do ISS gerado pela NFS-e.

*“Art. 2º Fica, excepcionalmente, autorizada, até 1º de julho de 2024, a utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelos contribuintes sujeitos ao regime geral de apuração do referido imposto que utilizarem o Módulo de Apuração Nacional - MAN (Guia Única de Recolhimento) da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) de padrão nacional.”*

Secretário-Executivo elucidou a excepcionalidade e o tempo determinado para a medida. Tendo havido reuniões específicas para tratar do assunto com as representações.

Destacou: a necessidade de um sistema que transmita valores arrecadados aos municípios, sem o trânsito pela União; necessidade de um documento de arrecadação que esteja conforme as relações contratuais da RFB com a rede bancária; e, ainda, possuidor de um código de receita distinto do Simples Nacional. E, também, a pedido da Vice-Presidente, implantação a partir de 01/09/2023.

Apresentou o *layout* do novo documento com setas na cor vermelha para destaque de informações diferentes, constantes nesse DAS, que contém em seu canto superior esquerdo a identificação de NFSe.

Conselheiro Eudes Sippel se manifestou, demonstrando preocupação com a extrapolação da competência legal do CGSN. Reconheceu a importância do projeto aos Municípios, porém mencionou possível consequência. E, dada a inexistência de um pedido formal de parte do Comitê responsável pela *NFS-e*, considerou oportuno o pronunciamento da representação da PGFN sobre viabilidade legal.

Secretário-Executivo, então, voltou-se ao Dr. Theo Lucas Borges de Lima Dias, tecendo breve retrospectiva a respeito, assim como salientou que o projeto antecede a criação do Comitê da NFSe.

Dr. Theo discorreu sobre a responsabilidade da RFB no que se refere a custos e gerenciamento. Ponderou sobre valores e eficiência.

Conselheiro Mario José Dehon Santiago justificou pela base tecnológica, ressaltando tratar-se de mera autorização; questões deliberativas cabem ao Comitê da NFSe.

Conselheiro Gustavo Rotunno da Rosa se pronunciou no sentido de não haver impropriedade.

Conselheiro Eudes aduziu que, mesmo compreendendo a generosidade e os benefícios, restaram dúvidas relativas quanto aceitação do Comitê responsável, e respectivos meios para administração e gerenciamento.

Secretário-Executivo alegou a existência do código de receita específico para esse tipo de arrecadação e a competência legal do Comitê próprio.

Conselheiro Silas Santiago manifestou compreensão ao posicionamento do Conselheiro Eudes, apresentando, no *chat*, sugestão de acréscimo à redação do dispositivo, a seguir transcrito: “, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e)”

Secretário-Executivo reiterou o histórico, salientando o sistema MAN.

Dr. Theo argumentou que a base é o código de receita. Citou, por analogia, o e-Social.

Conselheiro Eugênio Veloso pronunciou-se no sentido de concordar com a preocupação demonstrada pelo Conselheiro Eudes, porém considerando as justificativas provenientes do Secretário-Executivo e Dr. Theo, posicionou-se favoravelmente.

Na continuidade, a Vice-Presidente encaminhou para votação o texto acrescido da alteração sugerida pelo Conselheiro Silas:

*“Art. 2º Fica, excepcionalmente, autorizada, até 1º de julho de 2024, a utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelos contribuintes sujeitos ao regime geral de apuração do referido imposto que utilizarem o Módulo de Apuração Nacional - MAN (Guia Única de Recolhimento) da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFSe).”*

E assim, houve aprovação unânime à proposta.

As deliberações constantes nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 constituíram os termos da Resolução CGSN Nº 173.

Ao final, em resposta ao Conselheiro Silas, o Secretário-Executivo destacou a entrada em vigor da norma referente à prorrogação de tributos do Simples Nacional nos casos de calamidade pública, em 1º de janeiro de 2024.

## **6 – Assuntos Gerais.**

Em prosseguimento, o Secretário-Executivo apresentou os temas finais.

### **6.1 – Substituto do Secretário-Executivo do CGSN.**

Substituição ocasionada em face da designação do AFRFB Gustavo Rotunno da Rosa, substituto anterior, a membro do CGSN.

Secretário-Executivo encaminhou pela aprovação do AFRFB Vinícius Patriota Lima da Silva, cujo Currículo acompanhou a convocação, para exercer o encargo de substituto do Secretário-Executivo do CGSN.

Aprovação unânime à indicação.

### **6.2 – Decreto nº 11.569, de 19 de junho de 2023 – Institui Grupo de Trabalho de Revisão do Simples Nacional.**

Secretário-Executivo prestou esclarecimentos sobre a criação do referido GT.

Trata-se de resposta às recomendações das avaliações do CMAP/CGU às políticas públicas do Simples Nacional e MEI.

Dá continuidade ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SE/ME nº 8.441, de 21 de setembro de 2022.

E possui os objetivos de desenvolvimento do modelo lógico e a teoria de programa do Simples Nacional; proposição de objetivos a serem alcançados; e, elaboração de indicadores, metas e linhas de base para mensuração.

## **7 – Encerramento.**

Anteriormente ao encerramento, a Vice-Presidente abriu aos Conselheiros às considerações finais.

E, não tendo havido qualquer manifestação, dirigiu-se, uma vez mais, aos Conselheiros, agradecendo a participação e, mencionando, também, a realização de reunião presencial.